

Exmos. Senhores,

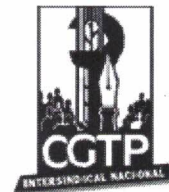
Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,

Nídia Verfíssimo



# SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À  
Comissão Parlamentar de Trabalho e  
Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 20/10/2021

N/OF. N° 462/2021

**Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA do seguinte diploma:**

**Projecto de Lei n° 926/XIV/2ª (PAN) - Altera o regime de faltas por motivo de luto, procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n° 7/2009, de 12 de Fevereiro.**

**(Separata n° 66, DAR, de 21 de Setembro de 2021)**

*Exmos. Senhores,*

*Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.*

*Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.*

*Atenciosamente,*

*Pela Direcção*

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
Largo do Luzeirão, 5  
2430-274 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170  
E-mail: [stiv@sapo.pt](mailto:stiv@sapo.pt)

*EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)*

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

 Proposta de lei n.º \_\_\_/XIII () Projeto de Lei n.º 926 /XIV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei nº 926/XIV/2ª (PAN) - Altera o regime de faltas por motivo de luto, procedendo à décima sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.**

O presente Projecto de Lei pretende aumentar o número de dias durante os quais um trabalhador pode faltar justificadamente ao trabalho por motivo de falecimento de familiar, nomeadamente no caso de perda de filhos, considerando que os actuais períodos previstos são manifestamente insuficientes para a recuperação de tão dolorosa perda.

Esta Organização Sindical concorda que o actual regime se mostra de facto muito insuficiente, revelando mesmo grande insensibilidade, ao atribuir apenas cinco dias consecutivos de faltas justificadas por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro, de um filho ou filha, do pai ou da mãe, além de atribuir apenas dois de falta justificada em caso de falecimento de irmãos.

Neste quadro, concordamos genericamente com o alargamento proposto neste Projecto de Lei. No entanto, consideramos que face ao substancial alargamento do período de faltas justificadas por motivo de falecimento de filhos, cônjuge, pais ou sogros – de 5 para 20 ou 15 dias, consoante os casos – é desproporcional manter em apenas dois dias as faltas justificadas por falecimento de irmãos, pelo que sugerimos também um alargamento das faltas justificadas nesta situação.

Já no que toca à perda gestacional, embora concordando que se trata de uma situação merecedora de protecção, entendemos que o direito a faltas justificadas por este motivo tem que ser necessariamente articulado com a licença por interrupção de gravidez a que as trabalhadoras têm direito nestas situações, conforme previsto no artigo 38º do Código do Trabalho na sua redacção actual, sob pena de um destes direitos consumir o outro, sem prejuízo de ser necessário considerar a situação dos trabalhadores pais (homens) que de acordo com a lei em vigor não gozam de qualquer direito nesta situação.

Data Marinha Grande, 20/10/2021

Assinatura

*Lúcia Gabriela Lopes Ribeiro*  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA  
 Largo do Luzeirão, 5  
 2430-274 MARINHA GRANDE  
 Telef: 244 565 021 Fax 244 565 070  
 E-mail: stiv@sapo.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.